



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 026/2001

Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativos a IPTU, ISQN E ALVARÁ DE LICENÇA, em até 36 meses, com juros de mora de 0,5 % ao mês, desde que a parcela mensal seja de no mínimo R\$.20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Os débitos relativos à Contribuição de Melhoria, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Para pagamento à vista, até 30 dias após a publicação desta Lei, com desconto de 10% (dez por cento);

II- Para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo;

III- Para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com acréscimo de 0,5% ao mês;

IV- Poderá o Poder Executivo efetuar o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com acréscimo de 0,5% ao mês, para os contribuintes que se enquadrarem em um dos seguintes requisitos:

a - ser proprietário de um único imóvel;

b- auferir renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais.

Parágrafo único - A concessão do parcelamento nos termos do inciso IV, fica condicionada a requerimento do interessado, juntando a comprovação de renda familiar, declarando não possuir outro imóvel, sendo que a Secretaria de Bem Estar Social fará a triagem, confirmando o enquadramento dentro dos requisitos da Lei.

Art. 3º - Havendo atraso de pagamento das parcelas, serão acrescidos de multa de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, conforme determina o artigo 324 do Código Tributário Municipal.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA, aos 16 de outubro de 2.001.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17, Outubro, 2001
EDIÇÃO N.º 6.235.